

Art. 15.º As plantas anteriores são organizadas em onze colecções com a classificação de confidencial, que terão os seguintes destinos:

- a) Uma colecção para o Secretariado-Geral da Defesa Nacional;
- b) Uma colecção para o Estado-Maior da Força Aérea;
- c) Uma colecção para o serviço de comunicações e tráfego aéreo da Força Aérea;
- d) Três colecções para o serviço de infra-estruturas da Força Aérea;
- e) Uma colecção para o comando do aeródromo de Alverca;
- f) Uma colecção para cada uma das câmaras municipais dos concelhos afectadas pela servidão militar constituída pelo presente decreto.

#### Autorizações e disposições diversas

Art. 16.º A autorização da entidade militar competente, nos casos em que é exigida por este decreto, será requerida ao chefe do Estado-Maior da Força Aérea, por intermédio da câmara municipal respectiva, devendo o pedido ser acompanhado de uma planta com a localização da obra ou trabalhos que se pretende realizar, descrição do fim a que se destinam e os cortes ou alçados cotados, que permitam verificar a sua conformidade com as disposições estabelecidas.

§ único. Os projectos dos trabalhos a executar serão apreciados exclusivamente para os efeitos expressos no presente decreto.

Art. 17.º As câmaras municipais em cujas áreas administrativas se situam as zonas de serviço do aeródromo de Alverca não poderão executar nem conceder licença para qualquer obra ou trabalho que, nos termos do presente decreto, necessite de autorização prévia, sem que esta tenha sido efectivamente concedida.

Art. 18.º Das decisões tomadas pelas entidades militares poderá o interessado recorrer para o Ministro da Defesa Nacional, que resolverá em última instância.

Art. 19.º Nenhuma obra pública poderá ter execução nas zonas de servidão do aeródromo de Alverca senão nos termos deste decreto e depois de obtido o parecer favorável do Secretariado-Geral da Defesa Nacional, nos casos em que esteja estabelecida a necessidade de autorização prévia.

Art. 20.º É da atribuição do comando do aeródromo de Alverca velar pelo exacto cumprimento das disposições do presente decreto, competindo-lhe comunicar imediatamente à autoridade de quem directamente depende os factos ocorridos que impliquem o seu desrespeito.

Art. 21.º As restrições deste decreto não se aplicam às construções ou instalações já existentes ou iniciadas à data da sua publicação, desde que venham a ser concluídas dentro de um ano, mas o Subsecretariado de Estado da Aeronáutica poderá, quanto a estas últimas, proibir a sua continuação ou limitar o seu desenvolvimento, concedendo-se aos interessados a indemnização correspondente aos prejuízos por esse facto sofridos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

#### Portaria n.º 16 805

Convindo dar cumprimento ao estabelecido no § único do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 39 071, de 31 de De-

zembro de 1952, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41 749, de 23 de Julho de 1958;

Convindo fixar a forma de efectuar as nomeações para os cursos de promoção a alferes dos quadros de oficiais pilotos navegadores, técnicos e do serviço geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Subsecretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º As vacaturas verificadas no posto de alferes no quadro de oficiais pilotos navegadores são preenchidas pela promoção de sargentos-ajudantes pilotos ou, na falta destes com a necessária idade, de primeiros-sargentos pilotos.

2.º As vacaturas verificadas no posto de alferes nos quadros de oficiais técnicos são preenchidas:

a) Pela promoção de sargentos-ajudantes especialistas ou, na falta destes com a necessária idade, de primeiros-sargentos especialistas.

b) Pelo ingresso nos mesmos quadros, por ordem de preferência, de:

- 1) Alferes, aspirantes a oficial e guardas-marinhas oriundos da Escola do Exército e da Escola Naval que não tenham obtido aproveitamento nos cursos de pilotagem;
- 2) Sargentos da Força Aérea com o 7.º ano liceal;
- 3) Subalternos milicianos e aspirantes a oficial miliciano da Força Aérea;
- 4) Subalternos e aspirantes a oficial do quadro de complemento do Exército.

3.º As vacaturas verificadas no posto de alferes no quadro de oficiais do serviço geral são preenchidas pela promoção de sargentos-ajudantes especialistas, enfermeiros e do serviço geral ou, na falta destes com a necessária idade, de primeiros-sargentos das mesmas especialidades.

4.º As especialidades correspondentes de oficiais técnicos e de sargentos especialistas são:

Oficiais técnicos		Sargentos especialistas	
De operações	De comunicações e criptografia . . . . .	Radiotelegrafistas e radaristas de avião. Teletipistas e cripto. Meteorologistas. De circulação aérea e radaristas de tráfego. Radaristas de detecção.	Operadores
	De meteorologia . . . . .		
	De circulação aérea e de radar de tráfego.		
	De detecção e conduta da interceptação.		
De manutenção	De material aéreo . . . . .	De material aéreo. De material terrestre. Electricistas. Rádio. Radar. De armamento e equipamento.	Mecânicos
	De material terrestre . . . . .		
	De material electrotécnico		
	De armamento e equipamento.		
De abastecimento . . . . .		De abastecimento.	

5.º As quantidades relativas de sargentos especialistas promovidos para os quadros de oficiais técnicos e de outro pessoal admitido ao ingresso nos mesmos quadros são:

- a) Quadro de oficiais técnicos de comunicações e criptografia:

Todas as vacaturas são preenchidas pela promoção de sargentos operadores radiotelegrafistas e radaristas de avião e operadores teletipistas e cripto.

b) *Quadro de oficiais técnicos de meteorologia:*

Em cada cinco vacaturas:

- 1) Duas são preenchidas pela promoção de sargentos operadores meteorologistas;
- 2) Três são preenchidas pelo ingresso no quadro do pessoal referido na alínea b) do n.º 2.º

c) *Quadro de oficiais técnicos de circulação aérea e de radar de tráfego:*

Em cada cinco vacaturas:

- 1) Duas são preenchidas pela promoção de sargentos operadores de circulação aérea e radaristas de tráfego;
- 2) Três são preenchidas pelo ingresso no quadro do pessoal referido na alínea b) do n.º 2.º

d) *Quadro de oficiais técnicos de detecção e conduta da interceptação:*

Em cada cinco vacaturas:

- 1) Duas são preenchidas pela promoção de sargentos operadores radaristas de detecção;
- 2) Três são preenchidas pelo ingresso no quadro do pessoal referido na alínea b) do n.º 2.º

e) *Quadro de oficiais técnicos de material aéreo:*

Todas as vacaturas são preenchidas pela promoção de sargentos mecânicos de material aéreo.

f) *Quadro de oficiais técnicos de material terrestre:*

Em cada cinco vacaturas:

- 1) Três são preenchidas pela promoção de sargentos mecânicos de material terrestre;
- 2) Duas são preenchidas pelo ingresso no quadro do pessoal referido na alínea b) do n.º 2.º

g) *Quadro de oficiais técnicos de material electrotécnico:*

Todas as vacaturas são preenchidas pela promoção de sargentos mecânicos electricistas, mecânicos rádio e mecânicos radar.

h) *Quadro de oficiais técnicos de armamento e equipamento:*

Em cada cinco vacaturas:

- 1) Quatro são preenchidas pela promoção de sargentos mecânicos de armamento e equipamento;
- 2) Uma é preenchida pelo ingresso no quadro do pessoal referido na alínea b) do n.º 2.º

i) *Quadro de oficiais técnicos de abastecimento:*

Todas as vacaturas são preenchidas pela promoção de sargentos de abastecimento.

6.º As quantidades relativas de sargentos de diferentes especialidades promovidos para um mesmo quadro de oficiais técnicos e as de sargentos especialistas, enfer-

meiros e do serviço geral promovidos para o quadro de oficiais do serviço geral são:

a) *Quadro de oficiais técnicos de comunicações e criptografia:*

Cada dez vacaturas são preenchidas pela promoção de sargentos nas quantidades e das especialidades seguintes:

- 1) 70 por cento de operadores radiotelegrafistas e radaristas de avião;
- 2) 30 por cento de operadores teletipistas e cripto.

b) *Quadro de oficiais técnicos de material electrotécnico:*

Cada dez vacaturas são preenchidas pela promoção de sargentos nas quantidades e das especialidades seguintes:

- 1) 40 por cento de mecânicos electricistas;
- 2) 40 por cento de mecânicos rádio;
- 3) 20 por cento de mecânicos radar.

c) *Quadro de oficiais do serviço geral:*

Cada dez vacaturas são preenchidas pela promoção de sargentos nas quantidades e das especialidades seguintes:

- 1) 50 por cento de operadores radiotelegrafistas e radaristas de avião, operadores teletipistas e cripto, mecânicos de material aéreo, mecânicos electricistas, mecânicos rádio e mecânicos radar;
- 2) 50 por cento de enfermeiros e do serviço geral.

7.º As condições das promoções referidas no n.º 1.º são as seguintes:

Aprovação no respectivo curso;  
Idade não superior a 40 anos.

As condições das promoções referidas na alínea a) do n.º 2.º são:

Aprovação no respectivo curso;  
Idade não superior a 44 anos.

As condições do ingresso referido na alínea b) do n.º 2.º são:

Aprovação no respectivo curso;  
Idade não superior a 25 anos para os alferes, aspirantes a oficial e guardas-marinhas oriundos da Escola do Exército e da Escola Naval e idade não superior a 30 anos para os restantes.

As condições das promoções referidas no n.º 3.º são:

Aprovação no respectivo curso;  
Idade não superior a 52 anos.

8.º Os sargentos referidos no n.º 1.º e no n.º 3.º que satisfaçam às condições fixadas no n.º 7.º e com acesso a um mesmo quadro de oficiais são ordenados:

- 1) Por cursos de promoção;
- 2) Dentro de cada curso pelas classificações nele obtidas e, em caso de igualdade de classificação, pelas antiguidades no posto.

Os mesmos sargentos são promovidos segundo esta ordenação, por forma a observarem-se as percentagens estabelecidas no n.º 6.º

9.º Os sargentos referidos na alínea a) do n.º 2.º e o pessoal referido na alínea b) do mesmo número que

satisfaçam às condições fixadas no n.º 7.º e com o acesso a um mesmo quadro de oficiais são ordenados:

- 1) Pelos anos em que terminarem os cursos de promoção e de ingresso nos quadros;
- 2) Dentro de cada ano pela colocação dos sargentos à direita do restante pessoal;
- 3) Dentro de cada curso de promoção pelas classificações nele obtidas e, em caso de igualdade de classificação, pelas antiguidades no posto;
- 4) Dentro de cada curso de ingresso nos quadros pelas prioridades estabelecidas na alínea b) do n.º 2.º e dentro de cada prioridade pelas classificações obtidas no curso e, em caso de igualdade de classificação, pela sua anterior hierarquia e antiguidade.

Os mesmos sargentos são promovidos e o mesmo pessoal tem ingresso nos quadros de oficiais respectivos segundo esta ordenação, por forma a observarem-se as percentagens estabelecidas no n.º 6.º e dentro das vacaturas para ele fixadas no n.º 5.º

10.º Os sargentos promovidos para os quadros de oficiais pilotos navegadores, técnicos e do serviço geral, assim como os indivíduos que tenham ingresso nos quadros de oficiais técnicos, de acordo com o estabelecido nos números anteriores, não podem ultrapassar em grau hierárquico ou antiguidades os oficiais já existentes nos mesmos quadros.

11.º Os primeiros-sargentos enfermeiros e do serviço geral que terminem com aproveitamento o curso de promoção a alferes do serviço geral e tenham menos de 52 anos de idade são ordenados:

Por cursos de promoção;

Dentro de cada curso pelas classificações nele obtidas e, em caso de igualdade de classificação, pelas antiguidades no posto.

Os mesmos primeiros-sargentos são promovidos a sargentos-ajudantes segundo esta ordenação e dentro das vacaturas existentes nos respectivos quadros.

12.º As designações de sargentos-ajudantes ou, na falta destes com a necessária idade, de primeiros-sargentos pilotos e especialistas, para a frequência, respectivamente, dos cursos de promoção a alferes piloto navegador e a alferes técnicos são feitas pelo Subsecretário de Estado da Aeronáutica, mediante proposta da comissão técnica da Força Aérea, ordenando pelo mérito relativo os interessados:

Entre os sargentos-ajudantes com, pelo menos, um ano de posto e apurados na inspeção médica ou, na falta destes com a necessária idade, entre os primeiros-sargentos com, pelo menos, dois anos de posto e apurados na inspeção médica.

Em concordância com o estabelecido nos números anteriores.

13.º As designações de sargentos-ajudantes ou, na falta destes com a necessária idade, de primeiros-sargentos especialistas para a frequência dos cursos de promoção a alferes do serviço geral são feitas pelo Subsecretário de Estado da Aeronáutica, segundo uma lista ordenada de harmonia com a antiguidade dos interessados:

Entre os sargentos-ajudantes com, pelo menos, dois anos de posto e apurados na inspeção médica ou, na falta destes com a necessária idade, entre os primeiros-sargentos com, pelo menos, três anos de posto e apurados na inspeção médica;

Em concordância com o estabelecido nos números anteriores.

14.º As designações de primeiros-sargentos enfermeiros e do serviço geral para a frequência dos cursos de promoção a alferes do serviço geral são feitas pelo Subsecretário de Estado da Aeronáutica, segundo uma lista ordenada de harmonia com a antiguidade dos interessados:

Entre os primeiros-sargentos com, pelo menos, três anos no posto e apurados na inspeção médica; Em concordância com o estabelecido nos números anteriores.

15.º Os sargentos-ajudantes ou, na falta destes com a necessária idade, os primeiros-sargentos especialistas que desejem frequentar os cursos de promoção a alferes técnicos e a quem caiba primeiro a frequência do curso de promoção a alferes do serviço geral podem requerer o adiamento da frequência deste último curso.

16.º As designações de pessoal referido na alínea b) do n.º 2.º para a frequência dos cursos de ingresso nos quadros de oficiais técnicos são feitas pelo Subsecretário de Estado da Aeronáutica, mediante proposta da comissão técnica da Força Aérea, ordenando pelo mérito relativo os interessados:

Que a tenham requerido e tenham sido apurados na inspeção médica; Em concordância com o estabelecido nos números anteriores.

17.º (transitório). As vacaturas referidas no n.º 1.º podem também ser preenchidas pela promoção dos sargentos-ajudantes pilotos que presentemente frequentam a Escola Central de Sargentos desde que:

Sejam aprovados nas inspeções médicas referidas no n.º 12.º;

Satisfaçam às condições de promoção referidas na primeira parte do n.º 7.º, substituindo-se o curso de promoção a alferes piloto navegador pelo de promoção a alferes do serviço geral.

As vacaturas referidas no n.º 3.º podem também ser preenchidas pela promoção dos mesmos sargentos-ajudantes desde que satisfaçam às condições de promoção referidas na última parte do n.º 7.º

§ único. Aos sargentos-ajudantes que, nos termos do corpo deste artigo, possam ser promovidos a alferes piloto navegador e a alferes do serviço geral deve ser concedida opção.

18.º (transitório). Metade das vacaturas verificadas no ano de 1959 nos quadros de oficiais técnicos de material terrestre, de material electrotécnico e no quadro de oficiais do serviço geral podem também ser preenchidas:

Pela transferência de oficiais de outras especialidades devidamente qualificados;

Pela admissão de subalternos e de aspirantes a oficial dos quadros permanente e de complemento da Força Aérea e do Exército que satisfaçam às condições de ingresso referidas na terceira parte do n.º 7.º

§ único. No preenchimento das vacaturas referidas no corpo deste número aplica-se o constante no n.º 10.º

Presidência do Conselho, 8 de Agosto de 1958. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.